PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 592/88

Dispõe sobre proibição de Casas Noturnas em Bairros residenciais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte-Lei:

Art. 1º - Fica proibido a instalaç**ão** de casas noturnas, assim como Boite, Clubes e outros nos seguintes bairros: João Braz da Costa Val, Ramos, Clélia Bernardes e Santa Clara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de junho de 1988

José Américo Garcia Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 06/06/88)

Assinaturas

